



**GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Comissão de Licitação
- PRODEB/DE/CL

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0005178-27

Interessado: Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Gerencia de planejamento de capacidade e de infraestrutura

Assunto: Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.

EMPRESA 7

Questionamento 6:

No preâmbulo do Edital (Regência Legal) há previsão de declaração com a ciência e concordância da Contratada quanto a aceitação tácita de todos as disposições contidas no Código de Ética da Prodeb.

Considerando que a Licitante é empresa multinacional, e que possui uma política rigorosa estabelecida no âmbito global de suas operações, e em absoluta consonância com os princípios éticos de condutas aplicáveis em ambiente corporativo, é nosso entendimento que no momento da assinatura do contrato oriundo desta Licitação, poderá a Licitante/ Contratada apresentar o seu próprio Código de Conduta para submetê-lo à avaliação e validação por este r. Órgão.

Nesse sentido, a Licitante/Contratada, declara desde já, que obedecerá aos pontos contidos no Código de Ética da Contratante, que eventualmente possam não estar abrangidos pelo Código de Conduta da Contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEB: Não. Prevalecerá o Código de Ética da PRODEB em qualquer hipótese.

Questionamento 8:

Em atenção ao Edital do presente Certame, solicitamos esclarecimento a este Órgão, acerca da exigência de comprovação do cumprimento da reserva de cargos, prevista no artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 4.3.1, alínea “d” do Edital. Em relação ao cumprimento da cota legal para pessoas reabilitadas da Previdência Social, é público e notório, que a mão de obra empregada no setor de tecnologia tem natureza altamente especializada, assim como é notória a ausência de candidatos reabilitados disponíveis para contratação, o que pode levar ao não preenchimento de referida cota.

Assim, em cumprimento ao princípio da competitividade previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, é nosso entendimento que se verificada tal situação, isto não impedirá a integral participação da Licitante neste Certame, devendo ser observada a razoabilidade na interpretação da exigência editalícia, de modo a proporcionar a participação de empresa altamente especializada e capaz de atender ao melhor interesse público, nos termos do posicionamento do TCU (Acórdão 523/2025). Está correto o nosso entendimento?

Resposta PRODEB: Não. O Edital segue os ditames legais sobre a matéria, não cabendo nesse momento interpretações extensivas ou restritivas.

Questionamento 9:

A Cláusula 9ª, alínea “o” do Anexo III do Edital (Minuta Contrato) estabelece que a Contratada deverá observar as obrigações concernentes à aprendizagem. É certo afirmar que a execução do contrato oriundo

deste procedimento licitatório, pressupõe a prestação de serviços especializados para equipamentos com alto nível de complexidade, que demanda conhecimento técnico e formação profissional de longuíssimo prazo.

Nesse sentido, diante das razões ora indicadas, é nosso entendimento, que tal disposição não se aplicará a esta licitação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta PRODEB: Não. O Edital segue os ditames legais sobre a matéria, não cabendo nesse momento interpretações extensivas ou restritivas.

Questionamento 12:

Considerando a possibilidade de adesão posterior de Órgão não participante do presente Certame, nos termos do Edital, é nosso entendimento que este Órgão, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei, será responsável pela orientação e fiscalização dos órgãos participantes, no que concerne ao cumprimento das obrigações contidas neste procedimento licitatório. Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEB: Não. As competências do órgão gerenciador da Ata estão previstas no artigo 127, dos incisos I a XIV do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, disponível para acesso e leitura no portal oficial da PRODEB.

Questionamento 15:

Em consonância com o parecer do Tribunal de Contas da União, se ao final da disputa ficar evidenciado por qualquer das partes, que alguma licitante ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software de envio automático de lances “robô”, violará flagrantemente o princípio constitucional da isonomia, visto que a utilização desse tipo de software confere vantagem competitiva aos fornecedores que detém essa tecnologia em detrimento dos demais licitantes. Sendo assim, a Licitante que utilizar tal expediente estará passiva de desclassificação, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito? Está correto nosso entendimento?

Resposta PRODEB: No que tange à utilização de software lançador “robô” deve ser observado o item 6.4.2 da Parte III do Edital.

EMPRESA 8:

Questionamento:

Ao analisar o edital do pregão eletrônico 90011/2025, identificamos que consta a disputa por item/grupo, sendo que o grupo 01 são dois itens com valores de intervalo de lances diferentes, solicitamos esclarecer se os lances serão efetuados no item ou lote, unitário ou valor global.

Resposta PRODEB: No que se refere especificamente ao Grupo 1, os lances deverão ser efetuados por item, no entanto, a classificação será determinada pelo somatório dos valores ofertados para os itens do grupo, observando-se o valor global do grupo.

Quanto aos intervalos mínimos de lance, mesmo tratando-se de disputa por grupo, o sistema aplica o intervalo conforme configurado por item. Assim, a licitante poderá inserir lances em um ou mais itens do grupo simultaneamente, desde que respeitados os intervalos mínimos de lance definidos para cada item individualmente.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, Assessora Técnica, em 28/07/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119035701** e o código CRC **9489EB28**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0005178-27

SEI nº 00119035701

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

Em atenção ao questionamento solicitado em despacho Doc SEI nº 00118922251, segue resposta:

Questionamento 07 Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ, o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários. Nos termos do Edital, considerando que o objeto do Certame haverá fornecimento de produtos e serviços, é nosso entendimento que para fins de faturamento poderão ser emitidas as notas fiscais tanto pela matriz quanto pela filial, e de acordo com a natureza do objeto a ser faturado, de forma separada, para hardware, software e serviços, em função da distinta incidência fiscal aplicável, e nos termos do item 2, Seção I (Documentos de Habilitação) da Parte II (Habilitação e condições para contratação) do Edital e seus Anexos. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 16 Sobre o tema de faturamento, os itens constantes da planilha de preços contemplam equipamentos com serviços de software, instalação, garantia e suporte (5 anos). a. Entendemos que para estes itens podemos realizar faturamento da parte do equipamento através de nota fiscal de mercadorias e a parte da serviços (software, instalação, garantia e suporte (5 anos)) através de nota fiscal de serviços obedecendo a legislação vigente, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviços totalizem o preço apresentado na proposta para o respectivo item. Está correto o nosso entendimento? b. Entendemos também que o faturamento destes itens poderá se dar através de dois CNPJs distintos, desde que a raiz seja a mesma (mesma empresa), diferenciando apenas os sequenciais (matriz e filiais) sendo que devemos entregar habilitação contendo a documentação de todos os CNPJs. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Quanto à emissão de notas fiscais separadas de acordo com a natureza do objeto, entendemos que o faturamento poderá ser feito para cada um dos itens (hardware, software e garantia/suporte), conforme sua natureza fiscal, desde que seja mantida a descrição do objeto conforme detalhado no Termo de Referência e/ou Contrato.

A proposta e o contrato possuem efeitos vinculantes, portanto, as notas fiscais devem ser emitidas de acordo com o CNPJ com o qual foi celebrado o contrato. Considerando que matriz e filial não são personalidades jurídicas distintas, é possível a emissão por diferentes estabelecimentos (matriz ou filial).

É necessário que conste na proposta os itens e respectivos valores, indicando como será realizado o faturamento por item e estabelecimento.

Quanto à habilitação, esta deve observar os termos do item 2, Seção I (Documentos de Habilitação) da Parte II (Habilitação e condições para contratação) do Edital e seus Anexos.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo De Oliveira Rodrigues, Coordenador I**, em 28/07/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118964880** e o código CRC **BBCE4BBB**.



GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
ASSESSORIA DE
SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO E DE
PROTEÇÃO DE
DADOS -
PRODEB/DE/ASP

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2025.0005178-27

Interessado: Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Gerencia de planejamento de capacidade e de infraestrutura

Assunto: Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.

Em atenção ao despacho SEI nº 00118923212, esclarecemos:

Questionamento 10º:

Na Cláusula 12ª da Minuta de Contrato do Edital Anexo III (Minuta Contrato) do Edital, estabelece que a Contratada observe na execução do objeto do certame o previsto nos ditames legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. É certo afirmar que para a execução do objeto licitado, a Licitante não exercerá nenhum tipo de controle, armazenamento e tampouco tratamento de dados pessoais pertencentes à base deste Órgão, que se encontram em camadas sistêmicas muito distantes de qualquer acesso da Licitante.

Sendo assim, é nosso entendimento que caso a Licitante tenha eventual acesso aos dados pessoais, ocorrerá em caráter incidental e excepcional, comprometendo-se desde já a dar o devido tratamento dos dados pessoais envolvidos exclusivamente no atendimento do objeto desta contratação e em consonância com a legislação aplicável. Está correto nosso entendimento?

Resposta Prodeb: O entendimento está correto.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Trovijo Junior, Assessor I**, em 25/07/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118930296** e o código CRC **0EAEF824**.

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 11

Como é comum no mercado de TI, as fabricantes dispõem de rede credenciada de assistência técnica para atendimento em todo o Território Nacional. Sendo assim, e levando em consideração a aptidão técnica e responsabilização da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações exigidas neste procedimento licitatório, é nosso entendimento que a eventual prestação de serviços durante a vigência do Contrato a ser realizado por uma das credenciadas da Licitante, sob sua total responsabilidade, não viola nenhuma disposição contratual e está autorizada, nos termos do Edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O entendimento não está correto.

Poderá ser atendido por uma empresa credenciada e autorizada, mas com responsabilidade da CONTRATADA conforme descrito no item 2.1.2.2 :

2.1.2.2. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento dos níveis de serviço conforme descrito neste Termo de Referência, bem como estará sujeita às sanções previstas neste instrumento.

Questionamento 13

No Item 13.1.15 do Termo de Referência do Edital (Obrigações Contratuais), prevê “Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente”. É nosso entendimento que tal disposição somente será válida, desde que seja comprovado que a necessidade de reparação não tenha sido provocada por uso inadequado do Contratante e/ou por seus prepostos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim. O entendimento está correto.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna**, Gerente II, em 28/07/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118968308** e o código CRC **F96C9CD2**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0005178-27

SEI nº 00118968308

PROCESSO:	065.10933.2025.0005178-27
OBJETO:	Fornecimento de equipamentos servidores e licenças de software.
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Questionamento 14

No item 5 do Anexo I – Especificações Técnicas do Termo de Referência (Desconto por descumprimento dos níveis de serviço), há clara indicação dos percentuais de descontos calculados sobre o valor da garantia, por cada hora completa que exceder os níveis de serviços acordados, a serem aplicados de acordo com o nível de severidade, contudo sem indicar qualquer limitação. É nosso entendimento que o limite para aplicação desta penalidade, será no limite da garantia contratual prestada pela Contratada, neste caso, será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e caso a imposição da penalidade ultrapasse o limite da garantia. Na hipótese que o atraso ultrapasse o limite da garantia contratual aqui indicada, a diferença não poderá exceder a 30% do incidente sobre a parcela da obrigação descumprida, caracterizando inexecução contratual. Está correto o nosso entendimento ?

Resposta:

Não . O entendimento não está correto.

Conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6 do referido anexo, os descontos por descumprimento dos níveis de serviço são aplicados por cada hora completa que exceder os prazos máximos estabelecidos, conforme a severidade do chamado técnico. Tais descontos incidem sobre o valor da garantia contratual prestada pela empresa contratada.

Importante destacar que, de acordo com o subitem 5.5, não há limitação do valor total dos descontos ao montante da garantia contratual. Caso o somatório dos descontos ultrapasse o valor da garantia, a contratada deverá responder pela diferença, a qual poderá ser cobrada inclusive por via judicial, conforme previsto no Termo de Referência:

“5.5. Caso o desconto a ser aplicado seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Assim sendo, não procede o entendimento de que o limite de aplicação desta penalidade se restringe ao valor da garantia contratual (5%). Tampouco há previsão, no item 5, de que a diferença excedente seria limitada a 30% da obrigação descumprida. A referência ao percentual de 30% consta apenas no item 17.6 do TR, sendo aplicável unicamente às multas moratórias por atraso injustificado, o que representa penalidade diversa da prevista para o descumprimento dos níveis de serviço.

Portanto, permanece vigente a regra de que os descontos serão aplicados de forma acumulativa, conforme as ocorrências de descumprimento, podendo ultrapassar o valor da garantia, cabendo à contratada a

reposição integral da mesma sempre que for utilizado qualquer valor a título de compensação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna, Gerente II**, em 28/07/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119046762** e o código CRC **3434D93F**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0005178-27

SEI nº 00119046762